



Número: **0805406-71.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **21/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE CRISPIM ALVES (AUTOR)	RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53377 737	13/02/2020 15:59	Petição Inicial	Petição Inicial
53377 739	13/02/2020 15:59	DPVAT - JOSÉ CRISPIM ALVES - NATAL - INT DE PZ PRESC	Outros documentos
53377 740	13/02/2020 15:59	Procuração - José Crispim Alves	Procuração
53377 741	13/02/2020 15:59	COMP DE RESID	Documento de Comprovação
53377 742	13/02/2020 15:59	DOCS	Documento de Comprovação
53377 744	13/02/2020 15:59	REQ ADM	Requerimento Administrativo

EM PDF.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE, A QUEM ESTA COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

JOSÉ CRISPIM ALVES, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 304.153 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 154.813.874-68, residente e domiciliado no Povoado Canto Branco, nº 55, Canto Grande – Área Rural, Afonso Bezerra/RN, por intermédio de seus advogados legalmente habilitados, vem, *mui* respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, propor

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Em face da **PORTO SEGURO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69, com endereço para citação em na sucursal: Avenida Prudente de Moraes, nº 4055, Candelária, Natal/RN, CEP 59063-200, pelos motivos de fato e de direito articulados abaixo:



1. PRELIMINARMENTE:

1.1 DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Ab initio, requer que todas as publicações, intimações e demais notificações de estilo sejam realizadas, **exclusivamente** e independentemente de algum outro Causídico ter realizado ou vir a realizar algum ato processual neste caso, em nome do advogado, RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS, inscrito na OAB/RN 5990, com endereço profissional na Av. Amintas Barros, nº 2909, 1º andar, sala 13, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.062-250, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do Novo Código Processual Civil e na conformidade do entendimento pacificado pela Corte Especial do STJ no EREsp. n. 812.041.

1.2 DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Requer o autor os benefícios da justiça gratuita, por ser pobre na forma da Lei, não podendo arcar com despesas do processo, mormente **preparo** de eventual **recurso**, sem prejuízo do sustento próprio e da família, com esteio no art. 98 e ss do NCPC.

1.3 DA INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO

Apresenta o autor, o instituto da interrupção do prazo prescricional, tendo em vista anterior ajuizamento de demanda idêntica extinta SEM resolução do mérito, a saber, processo de nº 0806793-97.2015.8.20.5001.

Tal demanda fora extinta por falta de pressuposto processual, qual seja, ausência de prévio requerimento administrativo junto à Seguradora ré, com fins de obtenção de verba indenizatória.

É sabido que o direito de agir em sede de Seguro DPVAT prescreve em 03 (três) anos, contados a partir da data do acidente. Tendo sofrido desastre automobilístico em 19.11.2014, a prescrição seria atingida em 20.11.2017.



Porém com a citação válida da Seguradora ré ocorrida em 18.08.2019 deu-se a interrupção do prazo fatal, que apenas tornou a contar – do início – com o último ato daquela demanda extinta em 15.01.2020, ou seja, o prazo prescricional para a presente ação só terá início em 16.01.2023, estando o requerimento do autor TEMPESTIVO.

Cândido Rangel Dinamarco[1] abordou esta questão com maestria, conforme:

Detido o curso do prazo prescricional pela citação, ele não recomeça a fluir logo em seguida, como ocorre nos demais casos de interrupção da prescrição. A citação é uma causa interruptiva diferenciada: segundo o art. 202, par., do Código Civil, a prescrição interrompida por ela só se reinicia depois do último ato do processo para interromper - ou seja, a prescrição se interrompe no momento indicado pelo art. 219 do Código de Processo Civil e seu curso permanece impedido de fluir durante toda a litispendência (sendo extraordinários os casos de prescrição intercorrente, que só se configuram quando a longa paralisação do processo é fruto exclusivo da desídia do demandante). Tendo fim a litispendência pela extinção do processo, o prazo recomeça - e, como é natural às interrupções de prazo, quando a contagem volta a ser feita desconsidera-se o tempo passado antes da interrupção e começa-se novamente do zero (o dia em que o processo se considerar extinto será o dies a quo no novo prazo prescricional. Obviamente, se o processo terminar com a plena satisfação do direito alegado pelo credor - contrato anulado pela sentença, execução consumada, bem recebido etc. - nenhum prazo se reinicia, simplesmente porque o direito está extinto e nenhuma ação ainda resta pro exercer em relação a ele. (grifamos).

Assim, entendem nossos Tribunais de Justiça:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) PELO GRAU DE INVALIDEZ. ALEGAÇÃO DO



RECORRENTE DE PRESCRIÇÃO UMA VEZ QUE A AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE NÃO INTERROMPEU O PRAZO PRESCRICIONAL POR TER PEDIDO DIVERSO [COMPLEMENTAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA]. TESE NÃO ACOLHIDA. PEDIDO CONDENATÓRIO EM AMBAS AS AÇÕES. PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA PELO AJUIZAMENTO DA PRIMEIRA AÇÃO DE COBRANÇA CONFORME OBSERVOU O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. "A sustentada prescrição da pretensão não prospera, na medida em que o ajuizamento da ação de num. 0300582-41.2014.8.24.0082, com a citação válida efetuada em 29/7/2014, conforme consulta no sistema SAJ/PG nesta data, interrompeu o transcurso do prazo fatal, nos termos do disposto no atual art. 240, § 1º, do CPC. Assim, tendo o processo, neste Juízo, sido proposto em 17/11/2015, incabível falar em incidência do instituto, pelo que afasto esta preliminar." (fls. 131/132)."De acordo com a jurisprudência desta Corte, o ajuizamento da ação cautelar de exibição de documentos, interrompe o prazo prescricional para o manejo da demanda principal. Precedente. Incidência da Súmula 83/STJ" (STJ, AgRg no AREsp. 595.051/RJ, rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. em 16-12-2014).RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-SC - RI: 03109130520158240064 São José 0310913-05.2015.8.24.0064, Relator: Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva, Data de Julgamento: 11/04/2019, Primeira Turma de Recursos - Capital) (grifamos)

Deste modo, a presente demanda deve ser processada e julgada regularmente, tendo em vista que o direito de agir da parte autora resta TEMPESTIVO.

1.4 DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Por se tratar de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT, em que se faz necessária a realização de perícia médica judicial para a graduação da sequela física da parte autora, em decorrência do acidente de trânsito, o melhor entendimento é no sentido de que a audiência de conciliação (nos



moldes do Novo CPC) deva ocorrer após a feitura do procedimento médico, uma vez que só é possível o ajuste entre as partes com a existência do laudo pericial.

1.5 DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Inicialmente, é necessário reconhecer a competência deste Juízo para o processamento e julgamento do feito, uma vez que se trata de faculdade do Autor escolher o foro para a propositura da ação nas possibilidades do seu domicílio, domicílio do réu ou local do fato.

Este é o melhor entendimento, conforme demonstra manifestação do Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DPVAT1. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes.100CPC94CPC2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (114844 SP 2010/0205321-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 13/04/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data de Publicação: DJe 03/05/2011)

1.6 DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO

Faz-se necessário, também, informar que o autor deu entrada em procedimento administrativo, não tendo percebido qualquer valor, conforme documento anexo, não sendo cabível a extinção do presente feito por ausência de pressupostos processuais.



1.7 DA LEGITIMIDADE PASSIVA

No Tocante à legitimidade passiva para a Causa, é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

2. DOS FATOS:

Segundo consta do Boletim de Ocorrências anexo aos autos, no fatídico dia **19/11/2014, por volta das 16h00min**, o autor encontrava-se conduzindo uma motocicleta do tipo HONDA BIZ 125 ES, placa MZJ 4222, cor vermelha, ano de fabricação/ano do modelo 2009/2009, de propriedade da Sra, Francisca as Chagas Nunes dos Santos, quando fora surpreendido por um animal à margem da pista, com isto, perdeu o controle de direção, vindo a colidir com a vegetação local, sofrendo lesões corporais.

Em seguida, o Autor foi socorrido e encaminhado ao Hospital Maternidade Doutor Teódulo Avelino – Afonso Bezerra/RN, onde o mesmo foi atendido e realizou exames médicos.

O laudo médico anexo expõe de maneira clara e objetiva que em decorrência do acidente, o Requerente sofreu **“AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DE DEDOS DA MÃO ESQUERDA (CID 10 S68.2), FERIMENTO DA MÃO ESQUERDA (CID 10 S61) e ESCORIAÇÕES (CID 10 V29.9)”**, tratando-se, pois, de lesões de natureza grave.

Vale salientar que em decorrência da gravidade do acidente, o autor foi submetido a tratamento cirúrgico para a estabilização do seu quadro de saúde. Atualmente o requerente apresenta diminuição da mobilidade de flexão dorsal e plantar do tornozelo lesionado.



Dessa forma, e em consonância com a legislação que trata da matéria, veremos que, se constatada a invalidez em decorrência de acidente de trânsito, o AUTOR faz jus ao recebimento de indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo o valor percebido na esfera administrativa ser abatido do valor total.

Portanto, como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. E, caso a seguradora Ré venha a comprovar algum pagamento a título indenizatório, na época do acidente, que tal quantia seja abatida do montante pedido na presente ação.

3. DO DIREITO E DA JURISPRUDÊNCIA

Mister se faz analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato, e como ensina Elcir Castello Branco, o seguro obrigatório é uma garantia de que o Governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos, cf. “Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil”, LEUD., 1976, p. 4.

Assim, os veículos, no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco in Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, RT., p. 205.

Por esta razão de ordem pública, a Lei 6.194/74 regulamentou, inclusive, o valor da indenização, estabelecendo em seu artigo 3º:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar”.



Com efeito, o Seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza –, é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso, o segurado.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº. 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92. Assim, a lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento, pelo acidentado, de um valor indenizatório de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), notadamente quando a invalidez ou debilidade for permanente.

Ademais, a jurisprudência sobre a matéria, nesse sentido, é pacífica:

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDO PELO JUÍZO A QUO. PREJUDICADA ANÁLISE EM GRAU RECURSAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 278 DO STJ. REFORMA DA SENTENÇA. NECESSIDADE DE RETORNO A INFERIOR INSTÂNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Julgamento: 10/03/2011 Órgao Julgador: 3ª Câmara Cível Classe: Apelação Cível - APELAÇÃO CÍVEL N.º 2010.014507-5 - Tribunal de Justiça do RN – Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (DPVAT). PREJUDICIAL DE DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM SUSCITADA PELA APELANTE. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE CARÊNCIA DE



AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.
INEXISTÊNCIA DE PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA.
AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO. REJEIÇÃO. MÉRITO.
INVALIDEZ PERMANENTE. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA
PELA SEGURADORA. INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR
CERTO. DATA DO FATO. APLICABILIDADE DA LEI Nº
6.194/74, COM A APLICAÇÃO DA MP 340/2006,
CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007, E DA MP 451/2008,
POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009.
NÃO APLICAÇÃO DESTA NO CASO CONCRETO. PERÍCIA
NÃO REALIZADA EM VIRTUDE DA DESÍDIA DA PARTE RÉ.
PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES FEITAS
PELA PARTE AUTORA. ÔNUS PROCESSUAL QUE DEVE
SER ASSUMIDO. MANUTENÇÃO DO VALOR DA
INDENIZAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO
RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. Apelação Cível nº
2010.015792-2 Julgamento: 10/03/2011 Órgao Julgador: 3ª
Câmara Cível – Tribunal de Justiça do RN – Classe: Apelação
Cível. Relator: Desembargador Amaury Moura Sobrinho.

Conclui-se, portanto, que o direito do Autor é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e se fundamenta perfeitamente na legislação vigente.

4. DO PEDIDO:

Ante o exposto, com o fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicável, requer a Vossa Excelência que:

- a) Seja concedido ao Requerente o benefício da **Justiça Gratuita**, nos termos do art. 98 e ss do NCPC, eis que é pessoa pobre e não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento;
- b) Determine a **Citação da Empresa Ré**, no endereço indicado preambularmente para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob as penas do art. 344 do CPC;



- c) Ao final, **Julgue Procedente** totalmente o presente pedido, nos termos consignados nesta exordial, condenando a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) devendo ser abatido o valor recebido administrativamente, caso exista, acrescido de juros de mora a partir da citação (Súmula 426 STJ), correção monetária desde o evento danoso (Súmula 43 STJ), custas processuais e honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e demais cominações legais.
- d) Desde já, em caso de procedência do pedido, pugna pelo pagamento dos **Honorários Advocatícios** Contratuais, estabelecidos no contrato em anexo à Procuração Particular, em separado, devendo esses ser pagos em alvará juntamente com os honorários sucumbenciais pagos pelo réu.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, tais como, **juntada de novos documentos e produção de prova técnica, para que se constate a debilidade do Autor, apresentando ao final deste petítório os quesitos para serem respondidos por ocasião da perícia;**

A parte autora informa, também, que **tem interesse na realização de audiência, para tentativa de conciliação, bem como, caso seja necessário, na produção de prova oral, mas que esta deverá ser realizada só após a produção de prova pericial, que é imprescindível para o deslinde da questão.**

Pugna, ainda, o autor, por oportuno, como medida da mais lúdima justiça, que o Douto Julgador, quando da análise de mérito, leve em consideração a perícia médica que será realizada pelo *Expert* indicado pelo Juízo, o qual é quem possui a capacidade técnica necessária para atestar, a partir da



verificação do caso concreto, o real grau de incapacidade ou sequela do requerente.

É justamente por essa razão que a atribuição do valor da causa é feito de modo a contemplar “Até a Quantia Máxima Prevista na Tabela” que fixa a proporção dos valores em razão da gradação da incapacidade/sequelas, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), abatendo-se, obviamente, desse valor o quantitativo já recebido pela via administrativa, quando existente.

E isso se mostra legítimo porque a estipulação do valor da causa de modo diverso, fixando objetivamente algum valor específico e inferior, tendo como base a aludida tabela, pode limitar o direito do proponente, haja vista que a quantificação da indenização a que faz jus depende da análise do Perito judicial.

Requer que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS, inscrito na OAB/RN 5990.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,
Pede Deferimento.

Natal/RN, 13 de fevereiro de 2020.

RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS
OAB/RN 5990



QUESITOS DIRIGIDOS AO ILUSTRÍSSIMO SR. PERITO JUDICIAL:

1. Há ofensa à integridade física ou a saúde do periciando? Qual o meio ou instrumento que a produziu?
2. Resultou debilidade parcial ou permanente de membro, sentido ou função?
3. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
4. Resultou parcial ou total perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
5. Resultou deformidade parcial ou permanente?



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE(S):

JOSÉ CRISPIM ALVES, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 304.153 SSP/RN, CPF nº 154.813.874-08, residente e domiciliado no Povoado Santo Branco, 55, Campo Grande - Área Rural, Afonso Bezerra/RN, CEP 59510-000.

OUTORGADO(S): RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 5990, MELQUIADES PEIXOTO SOARES NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 9453, RAFAELA CARLA MELO DE PAIVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.857 e JANNA ABY ZAYAN TOSCANO LYRA CONTRERAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 14.284, todos com escritório profissional sito na Av. Amintas Barros, nº 2909, 1º andar, sala 13, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.062-250.

PODERES: a quem conferem amplos poderes da cláusula "ad-judicia et extra", para o foro em geral, podendo dito (s) procurador (es) em conjunto ou isoladamente, em qualquer instância, juízo ou tribunal, propor contra a quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, e, ainda, requerer, acordar, discordar, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, variar de ações, firmar termos de declarações legais e representá-los, em tudo se fizer necessário em favor de seus interesses, em qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, autárquica, requerendo ou representando defesa, inclusive substabelecer o todo ou em parte as prerrogativas que ora lhe são conferidas.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

01 - Concomitantemente com os Poderes acima outorgados, o (a) outorgante acorda em pagar aos outorgados o valor correspondente a 20% (vinte) por cento sobre o valor da condenação, acordo judicial ou extrajudicial, com as devidas atualizações apuradas pelo Juízo, até final do pagamento, facultado aos advogados requererem nos autos, que lhes sejam pagos diretamente os honorários, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, ora contratante, tudo como previsto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

02 - Caberá ao Outorgante para o bom andamento da ação, fornecer os documentos e informações solicitadas pelos advogados.

03 - A verba oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá aos advogados.

04 - As partes elegem o foro de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Afonso Bezerra, 03, de abril, 2017.



Maria Crisiana da Paiz da Silva
Outorgante/Contratante

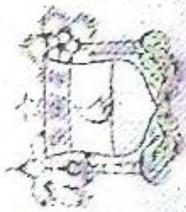
Maria Crisiana da Paiz da Silva

Luiz Marlon da Silva de Góis Paiva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Elisabete da Veiga Mouto da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned by CamScanner



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 003.130.509 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/07/2009

NOME ELIONE DO NASCIMENTO SILVA

FILIAÇÃO ERIVANES BARBOSA DA SILVA MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO DANTAS

NATURALIDADE PEDRO AVELINO RN DATA DE NASCIMENTO 14/06/1992

DOC. ORIGEM CERT. DE NASCIMENTO L-19 F-58 RG-7169 AFONSO BEZERRA RN-1 CARTORIO

CPF 102.091.564-14 1a. VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

CEFINº 7.116 DE 29/08/83

Nº 5337740 - Pág. 3

Scanned by CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Maria Miriam da Silva
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Maria Cristiano da Paz de A. Silva
 ASSINATURA DO TITULAR

Scanned by CamScanner



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 002.855.031 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/12/2014

NOME LAIS MIRIAN DA SILVA DE SOIS PAIVA

FILIAÇÃO FRANCISCO CANINDE DE SOIS
MARIA GORETE DA SILVA DE SOIS

NATURALIDADE PEDRO AVELINDO RN

DOC. CERT. DE CASAMENTO L-802 F-73 RG-358
AFONSO BEZERRA RN-CARTORIO UNICO CARTORIO

CPF 702.218.134-97

DATA DE NASCIMENTO 10/04/1994

2a. VIA

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: *Rodrigo Cavalcanti Taveira*
ASSINANTE: Rodrigo Cavalcanti Taveira
LEI Nº 7.116 DE 29/08/2013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1203046 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/2004

NOME MARIA CRISTIANA DA PAZ DO NASCIMENTO SILVA

FILIAÇÃO FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA
MARIA DE LOURDES DA F DO NASCIMENTO

NATURALIDADE ANTONIOS RN

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. No. 212 L. 02 F. 06
AFONSO BEZERRA RN 01 CARTORIO

751.473.194-62

DATA DE NASCIMENTO 05/08/1968

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: *Rodrigo Cavalcanti Taveira*
ASSINANTE: Rodrigo Cavalcanti Taveira



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
 RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
 CEP 59025-250
 CNPJ 08.324.196/0001-81
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
Ligações Gratuitas:
 -TELEATENDIMENTO COSERN: 116
 -Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
 -Ouvidoria 0800 084 0404
 Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte
 ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos
 Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167
 Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE LOURIVAL AVELINO BEZERRA CPF: 035.835.894-91	DATA DE VENCIMENTO 04/02/2020 TOTAL A PAGAR (R\$) 246,00	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 28/01/2020 DATA DA APRESENTAÇÃO 28/01/2020 NÚMERO DA NOTA FISCAL 036829972 Série: U	CONTA CONTRATO 007005597484 Nº DO CLIENTE 3010079195 Nº DA INSTALAÇÃO 0002084525
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA PO CANTO BRANCO 55 CANTO GRANDE/AREA RURAL 59510-000 AFONSO BEZERRA RN	CLASSIFICAÇÃO B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL Trifásico		
RESERVADO AO FISCO 5ABD.F2A8.876D.4B34.1263.7EDA.A7D1.479A			

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	415,00	0,25066701	104,02
Consumo Ativo(kWh)-TE	415,00	0,24693692	102,47
Acréscimo Bandeira AMARELA			7,21
Cobrança de ICMS sobre Subvenção CDE			11,73
Multa por atraso-NF 033783853 - 28/11/19			7,93
Juros por atraso-NF 033783853 - 28/11/19			4,36
Atualização IGPM-NF 033783853 - 28/11/19			8,28
TOTAL DA FATURA			246,00

ICMS		PIS		COFINS				
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
213,70	18,00	38,46	213,70	0,85	1,81	213,70	3,94	8,41

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE		
Vencido	Dt Reav	Valor
07/01/20	28/01/20	354,57

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,19354000	JAN 20	415
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,19066000	DEZ 19	640
		NOV 19	710
		OUT 19	508
		SET 19	753
		AGO 19	625
		JUL 19	691
		JUN 19	672
		MAI 19	246
		ABR 19	173
		MAR 19	187
		FEV 19	307
		JAN 19	470

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
R\$	%	
Geração de Energia	78,86	36,90
Transmissão	8,25	3,86
Distribuição (Cosern)	51,92	24,30
Encargos Setoriais	12,06	5,64
Tributos	48,68	22,78
Perdas de Energia	13,93	6,52
TOTAL	213,70	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
00000002132498060	CAT	28/12/2019	122.770,00	28/01/2020	123.185,00	31	1,00000	0,00	415,00
00000002132498060	CRT	28/12/2019	48.657,00	28/01/2020	48.876,00	31	1,00000	0,00	219,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
nov/2019					
DIC-No.de horas sem Energia	SÃO MIGUEL	0,00	11,01	22,03	44,07
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	7,74	15,49	30,98
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	5,98	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 16,60
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 80,31					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES		NÍVEIS DE TENSÃO													
Pague no ponto mais perto de você! ag correios afranio: praca civica 9 de junho, centro / farmacia nossa senhora das gra: pc jose varela , 34, centrolista completa em www.cosern.com.br. O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Solução de Consulta N. 58/2013 - COJUP. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês Desconto Incondicional pela Aplicação da Tarifa B2 RURAL = R\$ 65,22 . O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.		<table border="1"> <thead> <tr> <th>TENSÃO NOMINAL(V)</th> <th colspan="2">LIMITE DE VARIAÇÃO(V)</th> </tr> <tr> <td></td> <th>MÍNIMO</th> <th>M MÁXIMO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>220</td> <td>202</td> <td>231</td> </tr> <tr> <td>380</td> <td>348</td> <td>396</td> </tr> </tbody> </table>		TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)			MÍNIMO	M MÁXIMO	220	202	231	380	348	396
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)														
	MÍNIMO	M MÁXIMO													
220	202	231													
380	348	396													
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA													

CONTA CONTRATO 007005597484	MÊS/ANO 01/2020	TOTAL A PAGAR(R\$) 246,00	VENCIMENTO 04/02/2020	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
---------------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	--

83810000027 460000384070 005597484202 013998625231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA







SINTE DOS TRABALHADORES DE APOSENTADORIA - FUNDO 06/07/1961
 Agenciado Jose Crispim Alves
 Matric. nº 5001 D. Admissao 21.07.2004
 Filiação Sebastião Crispim
Josefa Alves
 Inscricao Granga São Francisco
 Natural: Jucurutu Estado RN
 D. Nascimento 24.08.1946 C. casado
 Curso de Instrução Assimilacao Profissional
 Tipo de Trabalho Trabalho Rural

Cart. de Identidade: nº 904-153
 Título de Eleitor: nº 64806916/86
 CPF ou CIC nº 154-813-874-68
 Cart. Profissional nº _____ Serie _____
 Inscrição Na Previdência Social _____
 Benefício _____ Espécie _____



Ass: do Sócio (a) 28/07/2014
 Ass: Francisley Azeite da Costa 2vic
 Ass: Francisley Azeite da Costa
 PRESIDENTE SINTE - 40130-2221
 CPF.: 443.469.304-25

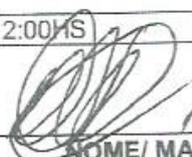




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA CIVIL DE ANGICOS

Rua Vicente Germano, 80, Alto do Triangulo - Angicos/RN, CEP 59515-000, TELEFAX 3531-3918

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 0931/2014

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO		
Local: RN 263, TRECHO PERTO DA FAZENDA DE DEDE DE QUINCAS.		
Data do Fato: 19/11/2014	Horário: 16:00HS	
COMUNICANTE: JOSE CRISPIM ALVES		Fone:
Filiação: SEBASTIÃO CRISPIM E JOSEFA ALVES		
Naturalidade: JUCURUTU/RN	Nacionalidade: Brasileiro (a)	
Nascido em: 24/08/1946	Idade: 68 anos	Doc. RG: 304.153-SSP/RN CPF: 164.813.874-68
Endereço: FAZENDA JUAZEIRO DE BAXO- AREA RURAL - AFONSO BEZERRA/RN		
Estado Civil: CASADO	Profissão: AGRICULTOR	
VÍTIMA: O COMUNICANTE		FONE:
Naturalidade:	Nacionalidade: Brasileiro (a)	
Nascido em:	Idade:	RG:
Estado Civil:	Profissão:	
ACUSADO:		Fone:
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Nascido em:	Idade:	Doc:
Endereço:		
HISTÓRICO		
<p>O COMUNICANTE (CONDUTOR) INFORMA QUE NA DATA E LOCAL CITADOS, ESTAVA TRAFEGANDO NA VIA EM UMA MOTOCICLETA HONDA BIZ 125 ES, PLACA/; MZJ 4222, COR: VERMELHA, CHASSI: 9C2JC42209R052111, RENAVAM: 00135523680, ANO: 2009 PROPRIETÁRIA: FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES DOS SANTOS, E QUE EM UM DADO MOMENTO UM ANIMAL (VACA) NA MARGEM DA PISTA LHE DISTRIU, E DESTA FORMA O FEZ PERDER O CONTROLE DO VEICULO E COLIDIR COM A VEGETAÇÃO (ÁRVORE-ALGAROBA), E EM SEGUIDA FOI SOCORRIDO POR POPULARES EM UM CARRO PARA O HOSPITAL DA CIDADE DE AFONSO BEZERRA-RN PARA OS DEVIDOS CUIDADOS MÉDICOS. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.</p>		
OBS: Registrado a ocorrência, entregue uma copia a comunicante e encaminhado o caso a autoridade competente.		
AS INFORMAÇÕES SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO COMUNICANTE		
Testemunha:		
Endereço:		
Registrado em: 30/12/2014	Horário: 12:00HS	
Assinatura do Comunicante		 197209-0 NOME/ MAT. DO SERVIDOR



Sociedade de Assistência Médico-social de Afonso Bezerra
Hospital Maternidade Drº Teódulo Avelino
Afonso Bezerra RN

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Nome: Jose Cristiano Alves
Idade: 68 cor: M Sexo: M Estado civil: C
Naturalidade: Julianópolis profissão: Agricultor Instituto: H.M.D.T.A
Residência: Rua. Américo Ferreira Bairro: Centro
Cidade: A. Bezerra Data: 19-11-14 Hora de entrada: 16:27

História-Causa Eficiente da Lesão (Alegada)

Corte extenso na palma da mão
E reperfuração (Extensa e Profunda)
A Excoriação com arranhão
mento ungueal nos dedos da
mão E

Exame físico - Lesões ou Afecções Encontradas

Corte extenso e Profundo na
palma das mãos E reperfuração

Peso: Pulso: PESP: TEMP:

Diagnóstico: Corte extenso e Profundo
na palma das mãos E



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao que autentico e deu fé.
Afonso Bezerra - RN, 19/11/14
Josefa Vilany da Paz Avelino
Rafaelia
Ofício de Notas
CPF: 057.314.384-63
Ruhaituta



Entura Mmnyhm - 2-0
vntus ms bcar

Benzetayl 1. 2 os. osu I
Lubedma 2 ml

(Reuta)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÃO DE NOTIFICAÇÃO
14/02/2020

Ofício de Notas
Tabela

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao que autentico e dou fé.

Afonso Bezerra-RN 29-12-14
Ladvane Dantas Martins
CPF: 057.314.364-83
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AVANÇADO AUTENTICAMENTE COM
SELOS AUTENTICACÃO
ANDREZA
AUTENTICACÃO
ALS 042978





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180558235

Vítima: JOSE CRISPIM ALVES

Data do Acidente: 19/11/2014

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE CRISPIM ALVES

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00195/00196 - carta_16 - INVALIDEZ

00040098



Carta nº 14433206

